

Ofício n° 033/2023

Em 27 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor
André Ricardo Cório Di Buriasco
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – Paraná

Ref.: Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico 047/2023

Excelentíssimo Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob n° 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Jaime Nascimento, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob n° 10930 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

Da Tempestividade

A presente solicitação é tempestiva visto que está sendo encaminhada no dia 27 de julho de 2023, o certame ocorrerá no dia 04 de agosto de 2023 e o edital prevê que até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do processo licitatório qualquer pessoa pode formular impugnação contra cláusulas ou condições do edital.

Dos fatos

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando o Pregão Eletrônico 047/2023 que tem como objeto e valor máximo, respectivamente:

1. OBJETO

O presente termo de referencia tem como objetivo a aquisição de produtos de Nutrição Enteral e oral, como suplementos e complementos alimentares, módulos de nutrientes específicos para a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – FMSFI de Foz do Iguaçu-Pr conforme especificações técnicas constantes no item 3 deste termo.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.228.327,26 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil e trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

Após análise do processo licitatório em questão, em conjunto com voluntários e diretoria, no item 12 denominado “DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VIA AMOSTRAS, PRAZOS DE VALIDADE E CONECTORES”, página 34:

IMPORTANTE: Solicitamos que os 3 primeiros colocados, após solicitação da pregoeira no sistema licitações, encaminhem as amostras conforme consta na coluna de AMOSTRAS, para que possamos dar mais celeridade ao processo. Caso nenhum dos primeiros 3 colocados sejam classificados, o pregoeiro irá convocar os próximos colocados um a um. A não apresentação das amostras, quando exigidas, ou sua apresentação com especificação em desacordo com o bem solicitado, implicará na desclassificação da proposta para o referido item, sendo então convocadas as propostas subsequentes até a apuração de produto que atenda ao disposto em edital.

A exigência de amostra aos três primeiros colocados, sem a garantia de contratação, poderá ensejar em ônus excessivo aos licitantes o que pode desencorajar a participação de empresas menores ou menos capitalizadas. Ora, poderá restringir a competitividade e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa, vejamos o art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para

a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, a jurisprudência pacificada nos tribunais, Acórdãos 1.634/2007, 3.269/2012, 2.933/2016- TCU- Plenário, no qual a exigência de entrega de amostra para prova de conceito será solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Além disso, o trecho seguir poderá ensejar em obscuridade ao processo licitatório:

A empresa vencedora deverá apresentar uma (1) unidade de amostra, dos itens que a mesma for apresentar proposta QUANDO SOLICITADO PELO PREGOEIRO, COM O PRAZO DE ENVIO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sob pena de desclassificação.

Portanto, não resta claro se apenas a empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar uma amostra para análise, ou se todos os três primeiros colocados deverão apresentá-la.

No mesmo escopo, não foi possível identificar os critérios e razões técnicas a serem utilizados para que haja, ou não, a necessidade da solicitação de amostras dos materiais.

Vale destacar o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), acórdão nº4243/16- Tribunal Pleno, quanto a exigência de amostra, só poderá ocorrer nas contratações públicas quando estiver expressamente prevista no instrumento convocatório, com sua devida justificativa em razão das necessidades e demandas específicas a serem atendidas.¹

A discricionariedade dos critérios de avaliação de amostras conflita com o princípio de julgamento objetivo, que permeia o processo licitatório. O Art. 44, § 1º,

¹ Saiba mais em: < <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/exigencia-de-amostras-em-licitacoes-devem-seguir-o-prejulgado-22-do-tce-pr/4465/N#:~:text=A%20Coordenadoria%20de%20Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20Municipal,demandas%20espec%C3%ADficas%20a%20serem%20atendidas>> Acesso em 27 de julho de 2023.

da Lei 8.666/1993, veda a utilização de qualquer critério subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, omitir o princípio da igualdade entre os licitantes.


Além disso, não fora localizado o processo interno e outros documentos referente a esse certame no Portal da Transparência, apenas o edital, conforme imagem:

Nº do Processo: PE 047/2023	Número do Processo Administrativo: 528/2023	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Data de Abertura: 04/08/2023	Ano da Abertura: 2023	Valor do Processo: 1.228.327,29	Situação do Processo: Aberta

Objeto:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, COMO SUPLEMENTOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, MÓDULOS DE NUTRIENTES ESPECÍFICOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU — FMSFI DE FOZ DO IGUAÇU-PR,

Copiar CSV PDF Imprimir

Pesquisar

Data Publicação	Nome do Arquivo	Arquivo
25/07/2023	EDITAL	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior **1** Próximo

Por fim, no que concerne à qualificação técnica, nos termos do subitem 15.1.13.1.1, página 15:

15.1.3. Qualificação Técnica

15.1.3.1.1. Apresentação de 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante para fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

In casu, constata-se que não foram devidamente delineados os requisitos objetivos mínimos que o licitante deverá atender para demonstrar sua aptidão técnica no cumprimento do objeto em licitação. Portanto, é imprescindível que sejam estabelecidos de forma clara e objetiva os parâmetros e elementos técnicos necessários para aferir a qualificação do licitante. O detalhamento dos requisitos mínimos se faz fundamental para assegurar um processo licitatório transparente e íntegro.

Da Solicitação

Diante do exposto, o OSB-FI solicita a retificação do referido edital com os critérios de avaliação de amostras dos materiais para aquisição e que sejam elucidados os apontamentos feitos, para que haja um claro entendimento às empresas proponentes.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Jaime Nascimento;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** João Carlos Zanatta;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Patrícia Takaki;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Leonor Venson de Souza;
- **Suplente:** Elias João Dandolini.